

<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/> e por e-mail aos candidatos que participaram do processo seletivo para a vaga.

6. DA CONVOCAÇÃO

6.1 A convocação para o aceite da vaga obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

6.2 Será enviado e-mail ao candidato informando a vaga disponível, bem como local de atuação, carga horária, valor da bolsa-auxílio, turno e atividades, e a documentação a ser apresentada.

6.3 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação.

6.4 Será considerado desistente o candidato que recusar ou que não se manifestar no prazo determinado.

7. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Este Edital e os processos seletivos realizados para suprir as vagas publicadas bem como o cadastro de reserva terão validade de 2 (dois) meses, a contar data de publicação deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato a atualização de seus dados no cadastro de inscrição para estágio, disponibilizado no site www.portoalegre.rs.gov.br/estagios.

8.2 Todos os prazos previstos ou referidos neste regulamento contam-se a partir do primeiro dia útil imediato ao da divulgação.

8.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento escrito dirigido à Coordenação de Desenvolvimento do DMAE.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2018.

MARCO ROGÉRIO LIBERATO, Coordenador de Estágios/DMAE.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2018 PREVIMPA PROCESSO 18.13.000005232-5

Altera a Instrução Normativa n.º 003, de 24/11/2007, que instituiu o Cartão do Aposentado pelo Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 17 da Lei Complementar 478, de 26 de setembro de 2002, faz saber que:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O cartão será distribuído pelo Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre aos segurados do Regime Próprio de Previdência, já aposentados, mediante opção expressa.”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º e o caput do artigo 5º, conforme segue:

“Art. 5º O extravio ou roubo do cartão deverá ser comunicado imediatamente à Unidade de Atendimento do Previmpa mediante apresentação de ocorrência policial.

§1º A emissão de segunda via do cartão será providenciada mediante formalização do pedido na Unidade de Atendimento do Previmpa, instruído com cópia da ocorrência policial original apresentada e autenticada pelo servidor da Unidade de Atendimento, ou a devolução do cartão danificado, devidamente inutilizado, e mediante a comprovação do pagamento do valor correspondente a 10 Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aos cofres do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.”

Art. 3º Fica alterado o inciso II do artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º (...)

II – No verso: o brasão da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o logotipo e o nome do Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, os dizeres “Cartão pessoal e intransferível; Em caso de perda ou roubo, comunicar imediatamente ao Departamento de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre; Fone (51) 3289-3530”; com fundo branco e brasão e logotipo coloridos conforme padrão”.

Art. 4º Ficam revogados todos os parágrafos do artigo 3º; o artigo 4º; os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Instrução Normativa n.º 003, de 24 de novembro de 2007.

Art.5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, em 29 de agosto de 2018.

RENAN DA SILVA AGUIAR, Diretor-Geral do PREVIMPA.